

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença de 14/09/2009

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. B) do CIRE, não ficando a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência.

24 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Dora João*.

302350744

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de rectificação n.º 2610/2009

Rectificação ao anúncio n.º 5948/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009:

Processo n.º 6159/09.4TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes — Joaquim Armando Pais Relvas e Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva.

Correcção ordenada por despacho proferido em 30 de Julho de 2009, referência n.º 10422027, relativo ao número de identificação fiscal da insolvente Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva, que é o número de identificação fiscal 175132496 e não o número de identificação fiscal 122841557, como se fez constar.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Junho de 2009, às 13 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Armando Pais Relvas, com o número de identificação fiscal 183066146 e Maria Isabel Rodrigues Pereira da Silva, com o número de identificação fiscal 175132496, casados entre si e residentes na Rua das Alminhas, 86, 2.º, direito, frente, Serzedo, 4410-093 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302162613

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8086/2009

Processo: 266/09.0TYVNG — Devedor: Álvaro Costa & Castro L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 22/09/2009, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Álvaro Costa & Castro L.ª, NIF — 501302999, Endereço: Rua Ponte da Pedra, 30, Gueifães, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as previstas no artigo 31.º do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302401239

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8087/2009

Processo: 632/08.9TYVNG-F

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Peres.
Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A. e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sesiltex Malhas, S. A., NIF 504334530, Endereço:

Rua do Barão de Forrester n.º 702, R/c, Apartado N.º, Cedofeita, 4050-272 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302438265

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8088/2009

Processo n.º 708/09.5TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-10-2009, as 22.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Enoch Teixeira Coelho C.ª L.ª, NIF — 500098263, Endereço: Avenida do Bairro, 121, 4475-111 Avioso Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Maria Coimbra de Sousa Lamas, Endereço: Com Escritório Na, Rua de S. Nicolau, N.º 33, 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira São administradores do devedor:

Maria Isabel Alves Coelho Leal Carrilho, com Endereço: Avenida do Bairro, 121, Avioso, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na morada supra-indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

302414386

Anúncio n.º 8089/2009

Processo n.º 183/08.1TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J.C.S. — Serviços e Consultadoria, L.ª e outro(s)

Credor: Boffil & Associados e outro(s).

O Dr. Dr(a). Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J.C.S. — Serviços e Consultadoria, L.ª, NIF 503692786, Endereço: R do Espido, 164/c — 4.º S/511, Edifício Via Norte, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

302425159

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 8090/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 111/09.71BVZL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 15-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salero — Decoração de Interiores L.da, NIF — 506855090, Endereço: Zona Industrial Monte Cavallo, Lote 1, Vouzela, 3670-272 Vouzela com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sergio Alberto Rompante Todo Bom, nascido(a) em 31-10-1968, NIF — 196482518, BI — 9538958, Endereço: Rua de S. Nicolau, 2 — Ap. 103, Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º, Viseu, 3510-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302320952

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 18864/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por meu despacho de 5 de Agosto de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua do Vale de Pereiro, n.º 2, 1269 -113 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer desenvolvem -se, com autonomia e responsabilidade, no âmbito das seguintes actividades:

a) Análise de pedidos de difusão internacional de mandados de detenção com vista à elaboração de parecer superior sobre a sua admissibilidade ou inadmissibilidade;

b) Instrução e redacção de pedidos de extradição activos;

c) Análise e elaboração de parecer sobre pedidos de extradição passivos;

d) Instrução e apresentação de processos de transferência, em que o Estado Português seja Estado de condenação ou de execução;

e) Análise e decisão quanto ao envio ou aceitação de pedidos de auxílio judiciário mútuo;

f) Instrução, análise e apresentação de pedidos de transmissão de procedimento criminal em que Portugal seja Estado requerente ou Estado requerido;